

Art.5º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2015.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE
Deputado Tin Gomes
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniell Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO
Deputado Manoel Duca
2º SECRETÁRIO
Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO
Deputado Joaquim Noronha
4º SECRETÁRIO

*** **

ATO NORMATIVO 271/2015.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA QUALIDADE DA DIRETORIA ADJUNTO OPERACIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, a, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Comitê da Qualidade, implantado no âmbito da Diretoria Adjunto Operacional (DAO), com vistas a assegurar a consolidação do Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ), baseado na norma NBR ISO 9001:2008. RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º O Comitê da Qualidade (CQ) tem por objetivo assegurar que o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da Diretoria Adjunto Operacional (DAO) seja estabelecido, implantado e mantido, de acordo com a NBR ISO 9001:2008.

Art.2º Para a consecução dos seus objetivos, o Comitê da Qualidade tem as seguintes atribuições:

- I – assegurar a implantação e manutenção dos processos estabelecidos e aprovados no âmbito do SGQ;
- II – incentivar estudos e propor medidas para assegurar a melhoria contínua das pessoas e dos processos, adequando-os aos requisitos e exigências da NBR ISO 9001:2008;
- III – assegurar a articulação entre a DAO e os outros órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com vistas a disseminar as boas práticas implementadas no âmbito do SGQ;
- IV – apreciar e deliberar sobre matérias relacionadas com o escopo do SGQ;
- V – assegurar a implantação das medidas aprovadas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º A composição do Comitê da Qualidade observará a forma estabelecida no art.2º do Ato Deliberativo nº769-A, de 27 de maio de 2015.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES DO COMITÊ DA QUALIDADE

Art.4º São direitos e deveres dos integrantes do CQ:

- I – participar das reuniões e discussões sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – propor assuntos para a pauta das reuniões;
- III – solicitar reunião extraordinária do CQ;
- IV – colaborar com estudos e propostas ao CQ que contribuam para a implantação de medidas que venham assegurar a melhoria contínua dos processos e das atividades da DAO;
- V – colaborar com as outras áreas de atuação da DAO e de outros órgãos da Assembleia Legislativa na implantação das medidas e processos aprovados pelo CQ.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Das Competências dos Membros do Comitê da Qualidade

Art.5º Compete ao Presidente:

- I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II – consolidar a pauta definitiva das reuniões do Comitê;
- III – colocar em discussão qualquer matéria urgente ou de alta relevância, ainda que não constante da pauta de convocação;
- IV – representar o CQ junto à Mesa Diretora e demais Órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- V – delegar atribuições aos demais integrantes do CQ;
- VI – adotar as medidas necessárias à efetivação das deliberações do CQ;
- VII – convidar, a seu critério ou por sugestão dos demais integrantes do CQ, autoridades ou técnicos de notória competência profissional, para participar das reuniões;
- VIII – conceder vistas de matérias, quando solicitado;
- IX – convocar e coordenar as reuniões de análise crítica do sistema, observada a periodicidade prevista no Manual da Qualidade, conforme dispõe a NBR ISO 9001:2008;
- X – representar o CQ junto à empresa contratada para prestar serviço de consultoria na implantação do sistema da qualidade de acordo com a NBR ISO 9001:2008;
- XI – promover a articulação do CQ com as demais áreas da DAO e órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- XIII – assegurar a capacitação continuada dos membros do CQ e de outros servidores envolvidos direta ou indiretamente com as atividades do SGQ;
- XIV – fazer cumprir este Regimento;
- XV – exercer outras atividades inerentes à função.

Art.6º Compete ao Representante da Direção:

- I – assegurar que os processos e requisitos necessários à implantação do Sistema de Gestão da Qualidade sejam estabelecidos, implementados e mantidos de acordo com a norma NBR ISO 9001:2008;
- II – informar ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará quanto ao desempenho do Sistema de Gestão da Qualidade e qualquer necessidade de melhoria;
- III – assegurar a promoção da conscientização sobre os requisitos do cliente em toda a organização.
- IV – servir como contato para organizações externas no que se refere ao SGQ.

Art.7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou afastamentos temporários, ou exercer atividades por delegação direta do Presidente.

Art.8º Compete ao Coordenador da Qualidade:

- I – substituir o Presidente nas suas ausências ou afastamentos temporários, sempre que houver impedimento do Vice-Presidente ou por delegação direta do Presidente para tratar de temas específicos;
 - II – consolidar a pauta preliminar das reuniões do Comitê da Qualidade, e submeter ao Presidente;
 - III – estudar e propor ao CQ medidas para assegurar a melhoria contínua das pessoas e dos processos organizacionais, adequando-os ao cumprimento da missão institucional da DAO;
 - IV – acompanhar e monitorar a implantação das medidas e da estruturação dos processos organizacionais estabelecidos e aprovados pelo Comitê Deliberativo;
 - V – apoiar, acompanhar e controlar todas as ações voltadas para a implantação e manutenção do Sistema da Qualidade, de acordo com a NBR ISO 9001:2008;
 - VI – acompanhar os indicadores de desempenho do Sistema da Gestão da Qualidade para a tomada de decisão que garanta a eficácia do sistema;
 - VII – submeter ao Comitê da Qualidade o Plano Anual de Auditoria Interna visando assegurar a sua realização;
 - VIII – exercer outras atividades inerentes à função.
- Art.9º Compete ao Assessor Jurídico orientar, emitir parecer e responder questionamentos sobre matérias relacionadas com as atribuições do CQ.
- Art.10 Compete ao Assessor de Comunicação:

- I – formular, integrar e coordenar a política de comunicação aprovada pelo CQ;
- II – assegurar a divulgação da Política da Qualidade;
- III – promover a comunicação interna entre as áreas da Diretoria Adjunto Operacional objeto do SGQ e os demais órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- IV – promover a representação do Comitê da Qualidade junto aos meios de comunicação;
- V – promover ação específica de comunicação junto a clientes e fornecedores;
- VI – assegurar a aplicação de pesquisa de satisfação junto a clientes e fornecedores, internos e externos.



Art.11 Compete ao Secretário:

- I – preparar a proposta de pauta das reuniões do Comitê da Qualidade, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente pelos seus integrantes, e consolidá-la com o Coordenador e com o Presidente;
- II – expedir convocação para as reuniões do Comitê da Qualidade, anexando a pauta e a documentação necessária para as deliberações;
- III – providenciar a organização do local das reuniões, a infraestrutura necessária e a comunicação aos integrantes do Comitê da Qualidade;
- IV – elaborar as atas ou notas de reuniões e encaminhá-las aos integrantes do Comitê da Qualidade, num prazo máximo de 7 (sete) dias;
- V – organizar o arquivo e a documentação da qualidade, de forma a garantir o acesso rápido e seguro às informações;
- VI – assessorar o Coordenador da Qualidade em todos os assuntos de sua competência.

Art.12 Compete aos representantes das áreas da DAO assegurar a implantação, na sua área de atuação, das medidas e processos aprovados pelo CQ.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.13 O Comitê da Qualidade se reunirá:

- I – ordinariamente, por convocação do Presidente;
 - II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou até de imediato, se o Presidente considerar a matéria urgente e inadiável.
- §1º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.
§2º Na primeira reunião ordinária do ano será deliberado pelo Comitê o calendário anual de reuniões.
§3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros.
§4º As deliberações serão tomadas por maioria dos seus integrantes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente do Comitê da Qualidade.

Art.15 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2015.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

Deputado Tin Gomes
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO

Deputado Manoel Duca
2º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO

Deputado Joaquim Noronha
4º SECRETÁRIO

*** **

ATO NORMATIVO Nº272/2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, a, da Resolução nº389, de 11 de Dezembro de 1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO a necessidade de instituir as atividades de consultoria parlamentar no âmbito da Diretoria Adjunto Operacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, DECRETA: Art.1º **Ficam instituídas**, no âmbito da Diretoria Adjunto Operacional (DAO), **as atividades de consultoria parlamentar**, com a finalidade de auxiliar, na área de atuação legislativa, os parlamentares, os departamentos e os órgãos desta Casa Parlamentar, no exercício de suas atribuições. Parágrafo único. As atividades de consultoria parlamentar antecedem o processo legislativo e não colidem com a atuação da Procuradoria e das Comissões Permanentes deste Poder. Art.2º Compreendem as atividades de consultoria parlamentar: I – adequação e revisão de minutos de proposição; II – realização de estudos técnicos e pesquisas; III – elaboração de publicações; IV – outras atividades, mediante anuência do Diretor Adjunto Operacional. Parágrafo único. A execução das atividades de consultoria parlamentar deverá ser precedida de solicitação formal subscrita pelos Deputados, pelos Diretores ou pelos Coordenadores dos Órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Art.3º As atividades de consultoria parlamentar serão realizadas por uma equipe multidisciplinar,

composta de servidores ativos, preferencialmente pós-graduados, com atuação nos campos de conhecimento previstos no art.48 do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, a seguir elencados: Campo de conhecimento 1: a) orçamento, finanças e tributação; b) fiscalização e controle; c) trabalho, administração e serviço público. Campo de conhecimento 2: a) seguridade social e saúde; b) defesa social. Campo de conhecimento 3: a) direitos humanos e cidadania; b) infância e adolescência; c) juventude. Campo de conhecimento 4: a) educação; b) cultura e esportes; c) ciência e tecnologia e ensino superior; Campo de conhecimento 5: a) agropecuária; b) meio ambiente e desenvolvimento do semiárido; c) desenvolvimento regional, recursos hídricos, minas e pesca. Campo de conhecimento 6: a) indústria e comércio, turismo e serviço; b) viação, transportes, desenvolvimento urbano; c) defesa do consumidor. Campo de conhecimento 7: a) jurídico; b) revisão gramatical e ortográfica. §1º A equipe de que trata o caput será composta por servidores aprovados em processo seletivo interno, o qual observará as etapas a seguir elencadas: I - análise curricular; e; II - entrevista. §2º O processo seletivo previsto no parágrafo anterior será realizado por uma Comissão, formada com a seguinte composição: I - Diretor Adjunto Operacional; II - um representante da equipe multidisciplinar na atuação das atividades de consultoria parlamentar, indicado pelo Diretor Adjunto Operacional; III - um representante do Departamento de Recursos Humanos, indicado pelo diretor do Departamento; IV - um representante do Serviço de Psicologia do Departamento de Saúde e Assistência Social, indicado pelo diretor do Departamento. §3º Cabe à Comissão definir, mediante edital, os critérios e a pontuação a serem utilizados no processo seletivo. §4º O servidor desenvolverá as atividades elencadas no campo de conhecimento para o qual foi selecionado, podendo atuar nos demais campos, desde que apresente conhecimento sobre a matéria e disponibilidade para essa atuação. Art.4º A equipe multidisciplinar de que trata o art.3º deste Ato Normativo será liderada, preferencialmente, por um de seus integrantes, designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa. Parágrafo único. Ao servidor designado nos termos do caput caberá administrar os processos internos, podendo, a critério do Presidente da Assembleia Legislativa, ser remunerado nos termos do art.135, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974. Art.5º As atividades de consultoria parlamentar serão apartidárias, cabendo ao solicitante a divulgação do serviço realizado. Parágrafo único. Após a divulgação do serviço pelo solicitante, os produtos das atividades previstas no art.2º deste Ato Normativo poderão ser disponibilizados às Comissões Permanentes, mediante solicitação, com a finalidade de subsidiar suas atividades. Art.6º A critério da Mesa Diretora, os servidores selecionados e em atuação nas atividades de consultoria parlamentar poderão ter a carga horária de trabalho prevista no §2º do Art.24 da Lei nº15.176, de 19 de dezembro de 2014. Art.7º Fica convalidado o resultado do processo seletivo homologado pelo Ato Deliberativo nº587, de 13 de outubro de 2004. Art.8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 26 de agosto de 2015.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

Deputado Tin Gomes
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO

Deputado Manoel Duca
2º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO

Deputado Joaquim Noronha
4º SECRETÁRIO

*** **

PORTARIA Nº450/2015 - A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.77 e seguintes da Lei nº8.666/93 e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados nos autos do processo nº10036/2015, que versa sobre possível descumprimento de obrigação(ões) prevista(s) no pregão eletrônico nº06/2015 – reg. de preços e sua respectiva Ata de Registros de Preços (nº02/2015) por parte da empresa **FS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** – ME, e considerando o previsto nos documentos supra referenciados, DETERMINA que seja **instaurado o competente Processo**

